DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 8
Homologação / Adjudicação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.801, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas para a realização de rodeios no âmbito do Município de Borborema - SP, priorizando o bem-estar animal, incentivando as atividades esportivas oriundas desse evento, suplementando a legislação federal vigente, e dá outras providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 27/09/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º A realização de rodeios de animais e provas eqüestres no âmbito do Município de Borborema, obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo a legislação federal e estadual.

§ 1º Consideram-se rodeios de animais e provas eqüestres as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com pericia, alem do desempenho do próprio animal, tais como:

I – montarias;

II – prova dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;

III – cavalgada;

IV – hipismo;

V – provas de rédea;

VI – cutiano;

VII – rodeio em touros;

VIII – outras provas típicas, tais como queima do alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de musica de raiz.

§ 2º Além das previsões acima, ficam autorizados, no município de Borborema, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos, eqüinos, muares, caprinos, suínos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica expressamente vedada a realização de qualquer tipo de provas de vaquejada ou pega do garrote.

Art. 3º Para o ingresso dos animais nos locais onde são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose; no tocante aos eqüídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa eqüina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza eqüina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Transito Animal (GTA).

§ 1º Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

§ 2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, alem de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

§ 3º Os piquetes de recepção para bovinos fora da arena de competições e a área de descanso na arena de competições devem conter área sombreada para evitar estresse térmico, bebedouros suficientes para a quantidade de animais, água de boa qualidade e em quantidade suficiente considerando um consumo médio de 60 litros/animal/dia, cochos para alimentação animal.

§ 4º A alimentação dos bovinos envolvidos nas competições deve ser diária, com volumoso de boa qualidade, ração balanceada para a categoria e/ou ração total balanceada para a categoria (concentrada que dispensa o uso de alimentos volumosos, como por exemplo, capim ou silagem).

§ 5º Fica proibida a utilização de bovinos com idade inferior a 12 meses e/ou com peso inferior a 200 kg e a utilização de fêmeas prenhas.

§ 6º Para exposição, os piquetes para recepção dos eqüinos devem conter bebedouros com a disponibilização de água de boa qualidade em quantidade suficiente, área sombreada para evitar estresse térmico e baias espaçosas, bem ventiladas, secas e confortáveis, não podendo ser do tamanho inferior a 09 (nove) metros quadrados.

§ 7º Nas exposições, as baias provisórias devem possuir as seguintes características:

I - ter dimensões compatíveis, levando em consideração o tamanho dos eqüinos, permitindo acomodá-los confortavelmente, devendo ter no mínimo 09 (nove) metros quadrados.

II - não poderá conter na fabricação ou instalação, nenhum material cortante ou pontiagudo, observando a boa circulação e ventilação de ar, evitando-se assim, o aquecimento interno e permitindo a eliminação de gases gerados pela cama no piso da baia e não conter nenhum tipo de instalação elétrica.

§ 8º Todos os bovinos devem ser marcados com uma numeração em tinta atóxica, conforme orientação veterinária, para controle da quantidade de corridas diárias.

§ 9º Caso houver qualquer sinal de desconforto nos animas, tais como claudicação, ferimentos com ou sem sangue, lesões de qualquer forma ou cansaço, o animal deve ser separado imediatamente, não participando mais da prova, tendo assistência imediata de um médico veterinário. A forma de deslocamento dos animais feridos das provas ficará a cargo do medico veterinário responsável e da equipe de atendimento, que deverão

assegurar o mínimo de estresse e evitar sofrimentos desnecessários aos animais, segundo recomendações do Conselho Federal de medicina Veterinária e Organização Mundial de Saúde Animal.

§ 10. Fica terminantemente proibido o uso de medicamentos com fim de alterar efetivamente e potencialmente o desempenho dos cavalos, bem como, retirar a dor ou melhorar/mascarar uma condição de saúde que não permita sua participação no evento cãs fosse utilizado o medicamento.

§ 11. Serão considerados medicamentos banidos ou controlados aqueles indicados pela FEI – Federação Eqüestre Internacional.

Art. 4º Caberá à entidade promotora do rodeio, as suas expensas, prover:

I – a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo super lotação;

II – a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III – os embarcadouros de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - a infra-estrutura completa para atendimento medico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de medico clínico geral;

V – médico veterinário e fisioterapeuta veterinário habilitados, responsáveis pela garantia de boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinares, impedindo maus tratos e injurias de qualquer ordem;

VI – a arena das competições e bretes devem ser cercadas com materiais resistentes, altura mínima de 1,80 metros e com piso de areia ou outro material acolchoados, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII – a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do medico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VIII – a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX – manejo e condução adequados dos animais, sob responsabilidade do medico veterinário, sendo vedado para essa finalidade o uso de choques, ferrões, madeira ou outro instrumento que cause, comprovadamente, ferimentos e danos aos animais;

X – iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do medico veterinário;

XI – caberá a entidade promotora do evento manter os animais num raio de distância de no mínimo 05 (cinco) metros de qualquer caixa de som;

XII – nas provas com utilização de touros deverá haver a atuação de no mínimo dois salva-vidas e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

Parágrafo único. Entende-se como salva-vidas de rodeio e madrinheiros os profissionais que atuam para oferecer mais segurança para os peões e para ajudar no andamento da competição, os quais são responsáveis por conduzir os animais após as montarias, de maneira a levá-los novamente as Bret.

Art. 5º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injurias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedém (cinta) de lã, sendo vedada a utilização de outros materiais, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º As esporas utilizadas terão a supervisão do medico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

§ 3º A entidade promotora do rodeio deverá respeitar todas as normas estaduais e federais vigentes no que tange ao cuidado, transporte e o bom trato com os animais.

~~**Art. 6º** A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização do evento à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:~~

~~I – requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;~~

~~II – indicação do responsável pela entidade promotora, do medico veterinário e fisioterapeuta veterinário que irão acompanhar a realização do evento;~~

~~III - comprovação da realização de seguro que porventura sejam obrigatórios;~~

~~IV – comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual especifica;~~

~~V – obter as licenças obrigatórias e liberação dos órgãos competentes municipais.~~ (Vetado)

Art. 7º Além das providencias e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.220 de 11 de abril de 2001, especialmente:

I – somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para eventual fiscalização;

II – no caso de celebração de contrato com maiores de

16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal;

III – a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, salva-vidas, madrinheios, juízes, locutores e porteireiros que atuem na arena com um valor mínimo previsto na legislação federal pertinente, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte decorrente de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho.

Art. 8º Rodeios são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste município, podem ser realizados no perímetro urbano, exceto se houver comprovação de autoridade sanitária competente, da não satisfação no local, dos requisitos relativos à exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos, e no seu recinto próprio em área rural.

Art. 9º Durante os eventos deverá haver uma ou mais ambulâncias, munidas de uma equipe preparada para atender possíveis acidentes, garantindo a integridade dos competidores e do público presente.

Art. 10. Os eventos regulamentos por esta Lei deverão possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo, nas proporções exigidas por Lei.

§ 1º Nas instalações sanitárias a que se refere o presente artigo, será permitido apenas o uso de banheiro químicos.

§ 2º As instalações sanitárias previstas no caput deverão contemplar unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em proporção que corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 01 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

~~**Art. 11.** No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo de pena de multa de até 500 (quinhentas) UFESP, e de outras penalidades previstas em legislações especificas,m a prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:~~

~~I – advertência por escrito;~~

~~II – suspensão temporária do Rodeio;~~

~~III – suspensão definitiva do Rodeio.~~ (Vetado)

~~**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde através da Seção de Zoonoses é responsável pela fiscalização e acompanhamento no tocante ao cumprimento dos requisitos da presente Lei.~~ (Vetado)

~~**Art. 13.** A Secretaria ou Departamento Municipal de Esportes, Juventude e Lazer é responsável pelo planejamento, fomento e promoção do evento.~~ (Vetado)

~~**Art. 14.** Caberá a Secretaria ou Departamento de Cultura, catalogar e manter atualizado o patrimônio histórico e cultural do evento, tendo em vista a importância da influencia do rodeio nas tradições, valores e nos costumes do nosso povo.~~ (Vetado)

~~**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto no que couber, no prazo de até 60 dias.~~ (Vetado)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Wilson Presotto”

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2023, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Torres.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Maria Andrea Vessoni.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.231/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal MARIA ANDREA VESSONI, RG nº 17.553.854, prontuário nº 1461, correspondente ao período aquisitivo de 04/01/2017 a 09/08/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 2.145,15 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 437, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Douglas Florisvaldo Raimundo da Silva.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.232/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal DOUGLAS FLORISVALDO RAIMUNDO DA SILVA, RG nº 41.786.746-3, prontuário nº 2728, correspondente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 07/08/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 4.733,37 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Gilson Dornelles Anselmo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.233/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal GILSON DORNELLES ANSELMO, RG nº 46.687.408-Y, prontuário nº 2823, correspondente ao período aquisitivo de 05/08/2018 a 04/08/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 2.756,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 439, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Aline Raiza do Prado Portes.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.234/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal ALINE RAIZA DO PRADO PORTES, RG nº 44.604.812-4, prontuário nº 2570, correspondente ao período aquisitivo de 15/12/2016 a 20/07/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 2.858,38 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 440, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Fabiano Martins Ribeiro.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.235/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal FABIANO MARTINS RIBEIRO, RG nº 32.793.353-7, prontuário nº 1532, correspondente ao período aquisitivo de 15/01/2017 a 20/08/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 2.268,70 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 441, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Vinícius Vintecinco Martins Carvalho.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.237/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO, RG nº 41.674.992-6, prontuário nº 2730, correspondente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 06/08/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 6.431,95 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Janieli Aparecida Silveira.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.723/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal JANIELI APARECIDA SILVEIRA, RG nº 41.675.137-4, prontuário nº 2911, correspondente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 05/09/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 4.733,37 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Juberto Carlos de Carvalho.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.724/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal JUBERTO CARLOS DE CARVALHO, RG nº 23.340.408, prontuário nº 1114, correspondente ao período aquisitivo de 13/02/2017 a 17/09/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 2.413,75 (dois mil, quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 444, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Vladimir Andreoli.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.725/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal VLADIMIR ANDREOLI, RG nº 17.553.875-X, prontuário nº 745, correspondente ao período aquisitivo de 28/09/2018 a 27/09/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 3.215,44 (três mil, duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Gislaine Aparecida Martineli.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.726/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal GISLAINE APARECIDA MARTINELI, RG nº 21.603.853, prontuário nº 1835, correspondente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 15/12/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 446, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Solemar Cristiane de Martin.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.727/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal SOLEMAR CRISTIANE DE MARTIN, RG nº 18.144.376, prontuário nº 992, correspondente ao período aquisitivo de 18/03/2016 a 21/10/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 5.367,39 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

PORTARIA Nº 447, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Siomara Rosa da Silva Paixão.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o disposto no Processo n° 4.728/2023.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal SIOMARA ROSA DA SILVA PAIXÃO, RG nº 18.986.634-2, prontuário nº 1379, correspondente ao período aquisitivo de 10/10/2012 a 09/10/2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 6.078,38 (seis mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2023

AMPLA DISPUTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO ULTRASSONOGRÁFICO DE ECOCARDIOGRAMA COM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDA IMPOSITIVA DE Nº 18/2021 DO PODER LEGISLATIVO LOCAL, ESTABELECIDA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.759 DE 12 DE MAIO DE 2023, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ALTERAÇÃO: Data da Sessão e Termo de Referência;

NOVAS DATAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/10/2023 às 08h.

DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 17/10/2023 às 08h.

DATA DE ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 17/10/2023 das 08h01min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 17/10/2023 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça

José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 29 de Setembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29/09/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 126/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2023, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL DESTINADOS A ATENDER POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GESTÃO DE ANIMAIS DO MUNICIPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor da empresa: CATSARA PETSHOP LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.655/0001-11, vencedora dos itens: 1, 2 e 3 no valor total estimado de R$ 138.564,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29/09/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 136/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2023, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.831/0001-40 vencedora dos itens: 73, 106, 115, 149, 165 e 166 no valor total estimado de R$ 21.356,40 (vinte um mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.857.076/0001-09 vencedora do item: 76 no valor total estimado de R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais); MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.893.919/0001-15 vencedora do item: 14 no valor total estimado de R$ 17.892,00 (dezessete mil e oitocentos e noventa e dois reais); FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.474/0001-82 vencedora dos itens: 34, 38, 64, 128 e 130 no valor total estimado de R$ 23.718,00 (vinte e três mil e setecentos e dezoito reais); CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.868/0001-50 vencedora dos itens: 41 e 114 no valor total estimado de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74 vencedora do item: 6 no valor total estimado de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10 vencedora dos itens: 24, 54, 55, 70, 87, 120, 129, 134 e 158 no valor total estimado de R$ 9.982,50 (nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.851.958/0001-47 vencedora dos itens: 69 e 136 no valor total estimado de R$ 1.852,50 (um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 vencedora dos itens: 25, 81, 124, 132, 133, 146, 161 e 162 no valor total estimado de R$ 6.742,80 (seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.513/0001-16 vencedora dos itens: 10 e 11 no valor total estimado de R$ 19.751,82 (dezenove mil e setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos); AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.057/0001-00 vencedora dos itens: 29, 84, 105, 135 e 137 no valor total estimado de R$ 6.631,32 (seis mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos); OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.368.182/0001-84 vencedora dos itens: 2, 5 e 9 no valor total estimado de R$ 3.403,00 (três mil e quatrocentos e três reais); FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.714.493/0001-31 vencedora do item: 62 no valor total estimado de R$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais); AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71 vencedora dos itens: 42, 60, 99, 100, 142 e 164 no valor total estimado de R$ 45.671,20 (quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos); SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.292.400/0001-81 vencedora dos itens: 19, 21, 72 e 108 no valor total estimado de R$ 103.788,00 (cento e três mil e setecentos e oitenta e oito reais); FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.778.881/0001-00 vencedora dos itens: 57 e 107 no valor total estimado de R$ 8.140,50 (oito mil e cento e quarenta reais e cinquenta centavos); J.R. CARÃO SALEH HUSSEIN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.201/0001-89 vencedora dos itens: 80 e 150 no valor total estimado de R$ 22.409,40 (vinte e dois mil e quatrocentos e nove reais e quarenta centavos); ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.988/0001-38 vencedora do item: 83 no valor total estimado de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

55.309.074/0001-04 vencedora do item: 16 no valor total estimado de R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais); W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.232.006/0001-05 vencedora dos itens: 7, 20 e 144 no valor total estimado de R$ 11.823,00 (onze mil e oitocentos e vinte e três reais); DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26 vencedora dos itens: 17, 26, 35, 46 e 47 no valor total estimado de R$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais); RIOMEDICA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.976.993/0001-84 vencedora do item: 121 no valor total estimado de R$ 1.914,00 (um mil e novecentos e quatorze reais); LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.228.695/0001-52 vencedora dos itens: 15, 33, 53, 74, 92, 98, 103, 113, 118, 140 e 145 no valor total estimado de R$ 37.322,50 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); ILG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02 vencedora dos itens: 1, 3, 4, 12, 13, 18, 43, 66, 90, 95, 117, 131, 143, 152, 153, 159 e 169 no valor total estimado de R$ 50.025,60 (cinquenta mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos); CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 vencedora dos itens: 122 e 139 no valor total estimado de R$ 2.906,00 (dois mil e novecentos e seis reais); REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.948.933/0001-01 vencedora dos itens: 39, 45, 75, 79, 82, 93, 110 e 148 no valor total estimado de R$ 28.230,00 (vinte e oito mil e duzentos e trinta reais); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.371/0003-68 vencedora dos itens: 22, 23, 31 e 112 no valor total estimado de R$ 5.764,20 (cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13 vencedora dos itens: 109, 141, 154 e 155 no valor total estimado de R$ 14.232,00 (quatorze mil e duzentos e trinta e dois reais); COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.906.592/0001-40 vencedora do item: 8 no valor total estimado de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54 vencedora dos itens: 40, 51, 94, 119 e 151 no valor total estimado de R$ 17.966,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e seis reais); R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.107/0001-04 vencedora dos itens: 27, 50, 61, 67, 71, 77, 78, 91, 96, 111, 126, 127, 138, 160 e 163 no valor total estimado de R$ 62.194,00 (sessenta e dois mil e cento e noventa e quatro reais) e SERVIMED COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.463.156/0001-84 vencedora dos itens: 30, 36, 49, 52, 101, 102 e 147 no valor total estimado de R$ 37.478,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais). Perfazendo um total aproximado de: R$ 639.919,74 (seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), os itens: 28, 48, 85, 86, 88, 89, 167 e 168 foram declarados DESERTOS e os itens: 32, 37, 44, 56, 58, 59, 63, 65, 68, 97, 104, 116, 123, 125, 156 e 157 FRACASSADOS. – Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de setembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....